



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021020101-CMS

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ADRIENE SOARES DE BARROS**, RG: 4266382-PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-CMS**, tendo como objeto o 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2021020101-CMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL, tendo como proponente a pessoa jurídica **S T J SOUSA FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.914.100/0001-10, residente na Passagem Mirtes, nº 59, Sala 01, Telegrafo Sem Fio, Belém/PA, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.

Adriene Soares de Barros
RG: 4266382-PC/PA
Controlador Interno